

**TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA
POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº
000006/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – ICTIM E A UNIVERSIDADE
POPULAR DE EDUCAÇÃO PARA A
SUSTENTABILIDADE - UPES.**

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, Autarquia Pública Municipal, sediada na Rua Barão de Inoã, 72, localizado na cidade de Maricá-RJ - CEP 24901-010, inscrito no CNPJ sob o nº 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CELSO PANSERA**, nomeado pela Portaria 002/2020, publicada no JOM 1017 de 06 de Janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1300000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE POPULAR DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE - UPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.731.233/0001-30, sediada na Rua Aimara, 235 – Ramos – RJ - CEP.: 21031-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELIO RICARDO LEITE PORTO**, portador da Carteira de Identidade nº9493478S004, expedida pelo GMTPSRJ, inscrito no CPF sob o n.º 811.637.20763, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA**, decorrente do processo administrativo nº 4846/2020 que se regerá pela Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1 DO OBJETO

O objeto do projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma cultura de bem viver alimentar através da construção de um ecossistema colaborativo e de cooperação envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da agricultura familiar, agroecológica e orgânica. Com isto, será possível movimentar a economia local no município e região e tornar Maricá uma referência na produção e promoção da alimentação saudável e orgânica, abrangendo os três princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



Processo: 0004846/2020
Data de abertura: 20/02/2020
Folhas: 989
Rubrica: 
Matrícula: 1300002

e econômico, com base nos elementos descritos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho – Etapas de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, memória de cálculo;
- c) Anexo III - Termo de Propriedade ou Registro de Patente já existentes
- d) Anexo IV - Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- e) Anexo V - Matriz de risco.

2 DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018, até um limite de 120 (cento e vinte) meses, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Para prorrogação do contrato, deverá haver parecer favorável emitido pelo **ICTIM/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, a partir das métricas obtidas e da técnica dos **COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO** criados e publicados em 16/03/22 no JOM 1286 com errata no dia 25/03/22 no JOM 1290, considerando os resultados atingidos pelo **CONTRATADO** na execução do Projeto de Encomenda Tecnológica, nos termos previstos no Termo de Referência;

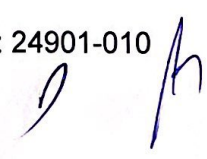
2.1.2 A Administração mantenha interesse na continuação da execução contratual;

2.1.3 O **CONTRATADO** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por etapas descritas no TR, pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** e pelos **COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO** designado pelo **CONTRATANTE**, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma, para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com





- 3.1.1 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.
- 3.1.2 A verificação descrita na Cláusula 3.2 restringir-se-á à análise dos resultados obtidos em cada etapa da execução contratual, através das métricas de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência, em confronto com as metas pactuadas e no esforço de desenvolvimento das respectivas atividades.

3.2 Os **COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO**, emitirá parecer a cada etapa, que deverá subsidiar o pagamento do esforço desempenhado pelo **CONTRATADO**, conforme previsto na Cláusula 6 deste Contrato.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e dos COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO**, podendo, em decorrência, solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.
- 4.3 Monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 4.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Anexo II e nas Cláusulas 3 e 6 deste Contrato.
- 4.6 Notificar previamente ao **CONTRATADO** quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.
- 4.7 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.8 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no **Anexo II**, por crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.
- 4.9 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto no Anexo II deste Contrato, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.
- 5.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 5.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.
- 5.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste Contrato e também das demais informações internas do **CONTRATANTE** a que o **CONTRATADO** tiver conhecimento ou de terceiros que tomar conhecimento em razão deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. O **Anexo – Termo de Sigilo e Confidencialidade**, parte integrante desse contrato, trata sobre o assunto;
- 5.5 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais do **CONTRATADO** tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 5.6 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas **dependências do ICTIM** para a execução do serviço;
- 5.7 Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o **CONTRATANTE**;
- 5.8 Validar as soluções utilizando prototipação, excetuando em casos de processo, e encaminhar relatórios com ajustes realizados antes de iniciar a construção para reduzir riscos;
- 5.9 Conduzir a dinâmica ágil do projeto provocando reuniões de alinhamento para a elaboração dos relatórios para cada ciclo, planejamento, demonstrações, validação de critérios de aceite, entre outros;
- 5.10 Informar de acordo com plano de trabalho quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados;
- 5.11 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.12 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



Processo: 0004846/2020
Data de abertura: 20/02/2020
Folhas: 992
Rubrica:
Matrícula: 1300002

Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta, ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**.

- 5.13 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto contratado, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto contratado, ainda que ocorridos na via pública.
- 5.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 5.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 5.16 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.
- 5.17 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 5.18 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 5.19 Manter atualizados seus dados cadastrais.
- 5.20 **A CONTRATADA**, assume exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o **CONTRATANTE**.
- 5.21 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.
- 5.22 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 5.23 Observar e cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos deste instrumento.

6 DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do presente Contrato, referente à execução total do objeto contratual, é de **R\$ 5.222.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e dois mil reais)**, devendo ser observado o disposto no Anexo II do Contrato (Termo de Referência).
- 6.2 O ICTIM fará o pagamento do Projeto, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceito pelo ICTIM, depois

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO/COMITÊS DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado na forma abaixo:

ETAPAS	PRODUTO	% DESEMBOLSO	VALORES	PREVISÃO DE SEMBOLSO
V0	Assinatura do Contrato	10%	R\$ 522.200	abr/22
	Relatório de Gestão referente as atividades de locação e projeto básico de engenharia e arquitetura do Restaurante & Escola e montagem da equipe	20%	R\$ 1.044.400,00	mai/22
	Montagem da plataforma pedagógica de formação			
	Estruturação Técnico- Administrativa do Restaurante & Escola			
	Pesquisa sobre demanda de formação e qualificação profissional			
	Desenvolvimento de Ferramentas Digital de Gestão			
	Pessoal	25%	R\$ 1.305.500,00	ago/22
	Aquisição de equipamentos / mobiliário em geral			
	Inauguração do Restaurante & Escola			
	Certificação da 1ª Turma de Formandos do Restaurante & Escola			
Estabelecimento de uma plataforma de diálogo societário				
Pessoal	15%	R\$ 783.300,00	dez/22	
Insumos para produção de alimentos				
Certificação da 2ª Turma				
Publicação de Revista sobre a experiencia do Projeto				
Encontro de Produtores Urbanos de Maricá e região				
VI	1º Seminário de Empreendedorismo popular voltado a práticas de alimentação saudável	15%	R\$ 783.300,00	abr/23
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			
	2º Seminário de Empreendedorismo popular voltado à práticas de alimentação saudável, encontro de negócios			
	Manutenção			
V	Pessoal	15%	R\$ 783.300,00	set/23
	Insumos para produção de alimentos			
	Certificação da 4ª Turma			
	3º Seminário de Empreendedorismo popular voltado à práticas de alimentação saudável, encontro de negócios			
	Manutenção			
	Pessoal			
	Insumos para produção de alimentos			
Total: R\$ 5.222.000,0				

Parágrafo segundo: O pagamento observará ainda o disposto no art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993, e será realizado através de ordem

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



Processo: 0004846/2020
Data de abertura: 20/02/2020
Folhas: 994
Rubrica:
Matrícula: 1300002

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal nº 158/2018.

- 6.3 Considera-se ocorrido a execução do projeto, no momento em que o **CONTRATANTE** atestar relatório final, conforme estabelecido no cronograma o objeto do contrato.
- 6.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.
- 6.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.9 Previamente ao depósito do pagamento, o ICTIM deverá realizar consulta descrita no item 6.7.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11 A remuneração estipulada nesta Cláusula incluirá todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



Processo: 0004846/2020
Data de abertura: 20/02/2020
Folhas: 995
Rubrica: 
Matrícula: 1300002

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Empenho nº 126 /2022

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços objeto deste Contrato.
- 8.2 Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

9 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 9.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre o ICTIM, I PIATTI, AÇOUGUE VEGANO, TOMATES DO BRASIL, UNIVERSIDADE POPULAR DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE - UPES, e outras empresas que vierem a integrar o projeto a partir da data de seus respectivos ingressos, sendo a propriedade intelectual repartida de acordo com a proporção de suas respectivas participações nas inovações/melhoramento tecnológico.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços que respectivamente produzirem, divididos de acordo com a proporção de suas respectivas participações e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução, poderão, a seu

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com

**ICTIM**INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE MARICÁ



Processo: 0004846/2020

Data de abertura: 20/02/2020

Folhas: 396

Rubrica:

Matrícula: 1300002

critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

- 9.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- 9.3 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 9.4 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 9.5 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 9.6 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.
- 9.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.
- 9.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.
- 9.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

10 DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



- 10.1** Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- 10.2** Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 10.3** Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

11 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 11.1** Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.
- 11.2** Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 11.3** Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.
- 11.4** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



- 11.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;
- 11.4.3 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 11.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 11.4.5 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 11.4.6 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
- 11.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 11.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.
- 11.7 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de qualquer Cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:
- 12.2 Pelo atraso no início da execução contratual, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, multa de **0,5% (meio por cento)** por sobre o valor do Contrato. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.3 Pela inexecução parcial, multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente à etapa de execução não executada ou executada sem a comprovação das métricas ou comprovação de esforço;

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



- 12.4 Pela inexecução total, caracterizada pelo não cumprimento total do objeto ajustado, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Contrato não previstas nas Cláusulas anteriores, multa 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.
- 12.6 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.
- 12.7 Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, caberá recurso ao ICTIM, a ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 12.8 O valor da multa que vier a ser aplicado será expressamente comunicado ao **CONTRATADO** e o respectivo montante será descontado da remuneração devida nos termos da Cláusula 6 deste Contrato.
- 12.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao ICTIM.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, o **CONTRATADO** poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo e sigilo, tecnológico e comercial aplicáveis ao **CONTRATADO**.
- 13.2 Poderá ainda subcontratar nas etapas que envolvam a necessidade de conhecimento complexo não disponível na equipe do **CONTRATADO** ou partes do produto que possam ser adquiridas para acelerar o desenvolvimento sem acréscimos de custos para o **CONTRATANTE**, para garantir a execução do projeto.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 São aplicáveis as disposições da Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



14.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo **CONTRATANTE**, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, de modo amigável;
- e) na hipótese descrita acima, deverá ser realizado pagamento ao **CONTRATADO** referente às despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro estabelecido.

14.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, recebendo os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

14.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11 Indenizações e multas.

15 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

15.2 No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com



manifestação prévia do contratante e de avaliação dos recursos orçamentários disponíveis, conforme legislação em vigor.

16 DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 16.1 Na hipótese de, ao final da vigência contratual, a execução contratual ser conduzida nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de métricas e conduzida pelo esforço do **CONTRATADO**, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos na Cláusula 6 deste Contrato.
- 16.2 Ao final da vigência contratual, poderão as partes optar pela celebração de contrato, com dispensa de licitação, para fornecimento em escala do produto e/ou a utilização de outros mecanismos permitidos observado o disposto no Artigo 20, § 4º, da Lei nº 10.973/2004 e nos Artigos 31 e 32 do Decreto nº 9.283/2018.

17 DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação feita com base no artigo 24º da Lei 8.666/93, será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- 17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência do **CONTRATANTE** e à proposta do **CONTRATADO**.

18 DO FORO

- 18.1 É eleito o Foro do Município de Maricá- RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

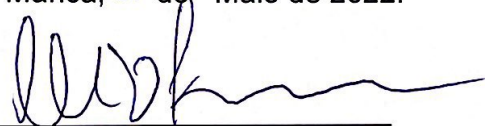
- 19.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018 e demais normas aplicáveis.

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com

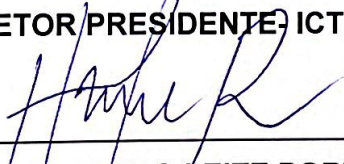
- 19.2** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.3** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maricá, ²⁵ de Maio de 2022.



CELSO PANSERA
DIRETOR PRESIDENTE- ICTIM



HELIO RICARDO LEITE PORTO

UNIVERSIDADE POPULAR DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE -
UPES

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Rua Barão de Inoã, 72 – Centro – Maricá – RJ – CEP: 24901-010
e-mail: ictimarica@gmail.com